



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24121/2025 Cód. Verificador: 928AD06Z

Requerente: 138428 - RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES
CPF/CNPJ: 80.789.548/0001-00
Endereço: Rua DOUTOR VICENTE MACHADO Nº 148 CEP:83.880-039
Cidade: Rio Negro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: cmrn@rionegro.pr.leg.br
Assunto: CMRN - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO NEGRO
Subassunto: Proposição/Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro
Data de Abertura: 22/10/2025 09:00
Previsão: 21/11/2025

Indicações Câmara de Vereadores.

Número de Indicação:: 492

Ano:: 2025

Nome do vereador:: Odair Pereira

Assunto:: Solicita ao Executivo Municipal que através do setor competente, faça a inclusão de novas áreas no planejamento de expansão da rede de saneamento básico do município de Rio Negro.

Mês:: Outubro

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Of 213-25 - encaminhando indicações.pdf
		Ind. 492-25 inclusão de novas áreas no planejamento de expansão da rede de saneamento básico do município.docx.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

INDICAÇÃO N° 492/2025.

Rio Negro, PR, 20 de Outubro de 2025

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que através do setor competente, faça a inclusão de novas áreas no planejamento de expansão da rede de saneamento básico do município de Rio Negro.

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar, ao Executivo Municipal que através do setor competente e em parceria com a SANEPAR, realizem obras de instalação de rede coletora de esgoto nas seguintes vias do Bairro Alto:

Rua Paulo Schafauser;
Rua Alvino Schelbauer;
Rua Rodolfo Alois Pfeffer;
Rua João Alípio;
Rua da Colônia;
Rua João Pedro Ferreira.

Justificativa: Os moradores dessas localidades vêm enfrentando sérios transtornos em razão da ausência de rede de esgoto, situação que gera impactos diretos à saúde pública, favorecendo a proliferação de insetos e doenças de veiculação hídrica, além de comprometer a dignidade das famílias e o desenvolvimento urbano.

O saneamento básico é reconhecido como direito fundamental e política pública essencial à saúde e ao meio ambiente equilibrado, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007, que institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do setor, reforçando a meta de universalização dos serviços até 2033.

A expansão da rede de saneamento nessas ruas, além de assegurar melhores condições sanitárias e qualidade de vida à população, também contribui para a valorização imobiliária, preservação ambiental e redução de custos futuros com saúde pública, uma vez que previne enfermidades decorrentes da falta de infraestrutura adequada.



MUNICIPIO DE RIO NEGRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 2 / 2

Dessa forma, solicita-se a análise e inclusão dessas vias no planejamento de obras de saneamento básico, buscando, inclusive, parcerias e financiamentos junto à SANEPAR e programas estaduais e federais, a fim de garantir a efetiva execução do serviço.

Atenciosamente,
ODAIR PEREIRA - PL
Vereador

Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3173>

RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

Requerente

LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Funcionário(a)

Recebido